



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

## LEI N° 1.968/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011

**“DISCIPLINA E PADRONIZA A COR DO VEÍCULO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída como plotagem dos veículos de táxi nos termos do Anexo I desta lei, e como cor padrão dos veículos de táxi a cor prata devidamente plotado:

**Parágrafo Primeiro** - Os taxistas terão o prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei para plotar os veículos automóveis permissionados nos termos do Anexo I, sob pena de cassação do alvará.

**Parágrafo Segundo** - Todos os taxistas já permissionários a partir da publicação desta lei que vierem a substituir o veículo permissionado deverão obedecer a cor padrão, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Artigo 2º** - Os taxistas do Município de Nanuque no efetivo exercício de sua atividade ficam proibidos de usarem bermudas curtas, camisa regata, e sandálias, sob pena de multa administrativa a ser arbitrada por decreto municipal.

**Artigo 3º** - Os taxistas que não desempenharem suas funções no ponto indicado pelo alvará do município terão seus alvarás cassados de ofício pela Administração Pública, salvo por doença ou viagem do permissionário.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo considera viagem aquela por motivo da prestação de serviço da atividade de táxi e férias do permissionário não superior a 60 dias.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março de 2011.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30  
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG